



**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Vigésima Sétima Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e registrou a presença, na sessão telepresencial, dos alunos do curso de Direito do Centro Universitário UnifipMoc, de Montes Claros/MG, acompanhados pelo professor Danilo de Matos Martins, passando a palavra ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta para dar as boas vindas aos estudantes. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-Ag-RR - 6123-83.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REGINALDO LIMA DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): IESA ÓLEO E GÁS S.A, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: a Dra. Amanda Bertolin Alves, patrona da parte REGINALDO LIMA DA SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 7091-16.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogada: Solange Sampaio Clemente França,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo; (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de embargos do reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 2172-37.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IGREJA APOSTÓLICA, Advogado: Rogério Campos Simionato, Embargado(a): ESPÓLIO de RODRIGO ALBERTO ARCARA KEPPLER, Advogada: Fabiane Mendel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: a Dra. Valéria Rosa Vanzetta falou pela parte IGREJA APOSTÓLICA.; **Processo: E-ED-RR - 1000175-31.2018.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Verônica Sartori Caetano, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Henrique Faleiro de Moraes, Embargado(a): FRANCISCO MARQUES DA COSTA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.; **Processo: E-ED-RR - 91500-61.2009.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo interposto pela reclamada para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 desta Corte superior; II - conhecer do Recurso de Embargos patronal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 401 da SBDI-1, em face de sua má aplicação na hipótese dos autos e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a incidência da prescrição total da pretensão deduzida em juízo em relação aos substituídos com contratos de trabalho findos há mais de dois



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

anos do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, ocorrido em 29/10/2009. Observação 1: a Dra. Danielle de Paula Gerheim, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 209000-38.2009.5.04.0018 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogada: Caroline de Melo e Torres, Embargado(a): ANDRÉ LUIS CALLEGARI, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, por meio do qual a instância ordinária declarou a incompetência desta Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento da demanda. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Caroline de Melo e Torres, patrona da parte UNIÃO (PGU), esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1479-65.2012.5.11.0005 da 11a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gustavo da Silva Grillo, Agravado(s): DANIEL RICARDO NOGUEIRA BRITO, Advogado: Gizah de Campos Lima, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da parte DANIEL RICARDO NOGUEIRA BRITO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 6504-37.2010.5.12.0026 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA MARIA CLAVIJO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA CAMERATA FLORIANÓPOLIS E OUTROS, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte ANA MARIA CLAVIJO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11289-92.2013.5.01.0042 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante e Embargado(a): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Antonio Carlos Frugis, Agravado(a) e Embargante(s): ANDRÉ HENRIQUE BUCHHEIM, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de embargos do reclamante. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte ANDRÉ HENRIQUE BUCHHEIM. Observação 2: o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula falou pela parte



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BANCO BTG PACTUAL S.A..; **Processo: Ag-E-ED-RR - 125700-10.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GEÓRGIA DE JESUS VIEIRA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): CETELEM PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ÂNCORA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Marcos Umberto Canuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte GEÓRGIA DE JESUS VIEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 798-11.2016.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Tássia Christina Borges Gomes de Arruda, Advogado: Alcides Ney Jose Gomes, Agravado(s): VANILDES LEITE MARQUES FONTES, Advogado: Cássio Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Alcides Ney José Gomes, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1511-91.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DAVID ALAN PALFENIER, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Maurício Pessoa, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MMS PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): MARCOS ANTONIO MOLINA DOS SANTOS, Advogado: Conrado Liboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: a Dra. Amanda Bertolin Alves, patrona da parte DAVID ALAN PALFENIER, esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Roberta Barbosa Silva, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-RR - 10503-28.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IVAIR APARECIDO LOPES, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Patrícia Pagni Corrêa, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 20091-76.2018.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reautuação do feito, de modo que passe a constar, como Embargante e Agravante, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO e, como Embargado e Agravado, EDISON AZEVEDO DA SILVA; II - conhecer do Agravo interno interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; III - conhecer dos Embargos interpostos pelo reclamado apenas quanto ao tema "prescrição incidente em relação ao pedido de restabelecimento do registro perante o Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, mediante o qual fora pronunciada a prescrição total da pretensão deduzida em Juízo. Observação 1: a Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, esteve presente à sessão. **Às onze horas e vinte e seis minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e trinta e sete minutos. **Processo: AgR-E-RR - 112900-50.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELEUZA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): SELECAO - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, , Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo, vencido o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 34440-06.2005.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAIRTON DA SILVA FALCÃO, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): UNAP - UNIÃO NACIONAL DE PERFURAÇÃO LTDA., Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 2: o Ex.mo. Ministro Relator reformulou o voto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

proferido em sessão anterior para negar provimento ao agravo. Observação 3: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 872-13.2010.5.02.0445 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERONICA SANTOS PIMENTA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente ao pé do acórdão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 996500-51.2008.5.09.0001 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIO BIBIANO DE SOUZA, Advogada: Jussara Osik, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Clarice Alagasso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Ex.mo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 11-10.2016.5.14.0404 da 14a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DA PAIXAO NASCIMENTO DE ARAUJO, Advogado: Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Advogado: Jorge Luiz Andrade da Rocha, Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 10086-72.2012.5.05.0122 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTÔNIO SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Natanael Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário deste Tribunal, excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras ao pagamento dos créditos deferidos em juízo. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 187900-44.2009.5.21.0021 da 21a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILSON BERNARDO MARTINS, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): EIC - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA., , Decisão: por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária de ente público tomador de serviços. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 651-43.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CÍCERO SOUSA E SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Ex.mo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 68600-52.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): MAURÍCIO MAGALHÃES, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 10505-15.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLOS PEREIRA DO LINO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 2: ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1599-11.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VALDIR CORREA MACHADO, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Edemilson César de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Decisão: em razão de empate na votação e aplicando o parágrafo 1º do artigo 140 do RITST, manter a decisão embargada. Votaram no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, relator, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Votaram no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos por vislumbrar possível contrariedade à Súmula no 331, item V, desta Corte os Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Renato de Lacerda Paiva, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto divergente ao pé do acórdão. **Às treze horas e vinte e três minutos** a sessão foi suspensa, retornando às quatorze horas e trinta e um minutos, com a presença do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: E-RR - 134500-66.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): GISELE DE SOUZA NUNES, Advogado: Anderson Ribeiro, Embargado(a): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Alexandre Luiz Ramos e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento. Observação 3: o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, participou apenas da sessão realizada em 19/11/2020, ocasião em que proferiu voto. Observação 4: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta reformulou o voto proferido em sessão anterior para não conhecer dos embargos. Observação 5: o voto vencido do Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, assinado pela Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do RITST, será juntado ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 23000-02.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luciane Panseira, Embargado(a): LORITA FABRO MILESKI, Advogado: José Vanderlei Both, Embargado(a): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira, relator, e Alexandre Luiz Ramos e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, participou apenas da sessão realizada em 15/05/2021, ocasião em que proferiu voto. Observação 3: o voto vencido do Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, assinado pela Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do RITST, será juntado ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 30-82.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALTER BAPTISTA DE AZEVEDO, Advogado: Pedro de Alcântara Kalume, Advogado: Rafael Moreira Mota, Advogado: Daniel Ayres Kalume Reis, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Advogado: Erich Bernat Castilhos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira reformulou o voto proferido na sessão anterior para negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1604-88.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Embargante(s): SIMONE DOS SANTOS, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(a) e Embargado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Agravado(a) e Embargado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos e declarar sobrestado o julgamento do recurso de embargos quanto ao tema "danos morais em decorrência do atraso no pagamento de salários". Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou o voto proferido em sessão anterior para dar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1354-98.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VERA LÚCIA CORREA SILVEIRA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos, por vislumbrar contrariedade às S. 102, I, e 126



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

desta Corte, vencidos o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: designado redator do acórdão o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, devendo o recurso de Embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST. Observação 2: juntará, no momento oportuno, voto vencido ao pé do acórdão o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 3: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 302-29.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDER NEY OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Marcos Aparecido Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VI e VII, e 81, caput, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: ED-E-Ag-ARR - 1597-77.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VALDOMIRO MANZINI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000781-48.2016.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDOMIRO DE ALMEIDA LOPES, Advogado: Luís Gustavo Silvério, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Cleber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015. Observação 1: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-RR - 1585-36.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SOLANGE DOS SANTOS BARRETTO DA CRUZ, Advogado: Rafael Souza Magalhães, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-114-46.2018.5.13.0025.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 13-23.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JULIANA SOUZA DOURADO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maciel, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ARR - 1463-49.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Vanessa Borges Lima, Embargado(a): LUCIONE VICENTE TOPANOTTI, Advogado: Felipe Güths, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ARR - 1712-24.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Advogada: Maiara Sanchez Santos Melo, Embargado(a): JOSÉ RAMOS DAMASCENO FILHO, Advogado: Felipe Güths, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 187800-02.2009.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADILSON LUIZ, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SERES SERVICOS DE RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Samuel Moreira Carreiro, Agravado(s): MAGNETTO AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20063-70.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DORILDE SILVEIRA DO AMARAL, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Regis Cristiano Graef, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA, Advogado: Regis Cristiano Graef, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Retifique-se a autuação para constar, também como parte agravada, LÓGICA SERVIÇOS LTDA.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101854-38.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VILCENIR ESTEVAM DA MOTA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10129-90.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após a) o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, e a Ex.ma Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de conhecer e prover o agravo, por contrariedade à Súmula 422, I, do TST.; **Processo: E-ED-RR - 1206-70.2016.5.12.0053 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RENATA ALVES DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Rodrigo Custodio de Medeiros, Advogado: Camila Pacheco Custodio, Advogado: Gabriela Custodio de Medeiros, Embargado(a): BISTEK - SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Ana Paula Stefli Bortoluzzi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, pelo qual foi reconhecido o caráter discriminatório da dispensa da reclamante, determinada a conversão da reintegração ao emprego em pagamento em dobro da remuneração do período do afastamento e deferido o pagamento de indenização por dano moral. Custas inalteradas.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 238300-89.2009.5.02.0086 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO FELÍCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Procurador: Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 581-20.2011.5.03.0099 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10631-84.2016.5.03.0017 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VANDEIR DE SOUSA CARDOSO, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Morais de Assis, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II- aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 1499-62.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Agravado(s): MONICA TEIXEIRA DUTRA, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1314-83.2017.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Agravado(s): MARIA JOSÉ LARANJEIRA LOPES, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: Ag-E-RR - 636-75.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): GLAUCIA ROZANTE PALMEIRA, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 20463-17.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): YGOR MACIEL SANTIAGO, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Agravado(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Rogério Moreira Lins Pastl, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10270-05.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ARNO ALMEIDA SANTANA E OUTROS, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1325-66.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOAO CARLOS CANDIDO, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Pedro Dias de Magalhães, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Amanda Vives Gomes, Advogado: Valmor Rissato Gracia, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais